

# CONTRATO DE TRABALHO (CLT)

*ea*



# COVID-19

# DÚVIDAS SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA



## O que é?

Para reduzir os impactos sociais relacionados à pandemia do COVID-19, o Governo Federal editou a MP 936/2020. Chamada de "Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda", é uma ação que pretende **preservar o emprego com carteira assinada**, através de medidas que flexibilizam os contratos de trabalho, com possibilidade de suspensão, redução salarial e de jornada.

## Como isso funciona?

Os empregadores poderão suspender os contratos ou reduzir jornada e salários, através de acordo individual (negociado diretamente entre o empregado e o patrão) ou coletivo (negociado entre o Sindicato da categoria e a empresa).



## Como fica a remuneração?

Você não ficará sem receber! O Governo Federal irá pagar aos empregados que tiverem sua jornada reduzida ou contrato suspenso o **Benefício Emergencial de preservação do Empregado e da Renda**, que será calculado com base no valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, caso demitido.

## **E se ainda não tenho direito ao seguro desemprego?**

**Atenção! Não será exigido o cumprimento dos requisitos que seriam necessários para o empregado acessar o seguro-desemprego. Ou seja, o benefício será pago independentemente do cumprimento de período aquisitivo, do tempo de vínculo empregatício ou do número de salários recebidos.**

## **Qual o prazo de pagamento do benefício?**

**Após ter firmado o acordo com seu empregado ou Sindicato, o empregador deverá informar ao Ministério da Economia em 10 dias, sendo que a primeira parcela do benefício será paga no prazo de **30 dias**, a contar da informação.**



## E como será feito o pagamento?

O pagamento será realizado em conta corrente, em nome do empregado (não poderá ser em nome de outras pessoas). A conta deverá ser informada pelo trabalhador ao empregador no momento da celebração do acordo.

Se não tiver conta em banco, o valor devido pelo Benefício Emergencial será depositado em uma conta digital do trabalhador, aberta pelo Ministério da Economia na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.



# Quem não recebe o auxílio?

- a) Trabalhadores com benefícios de **prestação continuada** do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- b) Aqueles que já recebam o **seguro-desemprego**;

**ATENÇÃO:** Os Pensionistas e titulares de auxílio-acidente poderão receber o benefício emergencial.

**Vou perder o direito ao seguro-desemprego no futuro?**

NÃO! O pagamento do benefício não vai alterar a concessão ou provocar alteração do valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito.



# Como funciona a redução salarial e de jornada?

Os empregados poderão ter a jornada e o correspondente salário reduzidos em 25%, 50% e 70%, sendo o Benefício Emergencial **pago de forma proporcional**, calculado sobre a parcela do seguro-desemprego:

- a) **Para redução de 25%:** Empregado recebe 75% do salário (pago pelo empregador) + 25% da parcela do seguro-desemprego (pago pelo governo);
- b) **Para redução de 50%:** Empregado recebe 50% do salário (pago pelo empregador) + 50% da parcela do seguro-desemprego (pago pelo governo);
- c) **Para redução de 70%:** Empregado recebe 30% do salário (pago pelo empregador) + 70% da parcela do seguro-desemprego (pago pelo governo);

# Prazos!

Redução pode durar até 90 dias. Nesse período, o trabalhador terá **GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO**.

Ou seja, não poderá ser demitido sem justa causa:

- Durante o período de redução;
- E após o restabelecimento da jornada, pelo período equivalente ao da redução. Ex. Se a redução foi de três meses, não poderá ser demitido nos próximos três meses.

A jornada de trabalho deverá ser restabelecida quando houver **cessação do estado de calamidade pública**, encerramento do período pactuado no acordo individual ou antecipação pelo empregador do fim do período de redução pactuado.



# E a suspensão do contrato, como funciona?



É o período em que o empregador decide dispensar temporariamente os serviços de seu empregado, no tempo máximo de 60 dias. O trabalhador, mesmo assim, continua recebendo o seu salário, na forma de seguro-desemprego:

- a) Para as empresas com receita bruta anual menor que R\$ 4,8 milhões, o valor do seguro-desemprego será pago integralmente ao trabalhador através do Benefício Emergencial.
- b) As empresas com receita bruta anual acima de R\$ 4,8 milhões deverão pagar 30% da remuneração dos empregados e o Governo irá pagar 70% do valor do seguro-desemprego.

## **Ao trabalhador, importante saber:**

Essa suspensão poderá ser feita por acordo individual escrito entre patrão e empregado para os trabalhadores que recebem salário até R\$ 3.135,00. A proposta deverá ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos.

No período de suspensão, o empregado não poderá permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância. E se o empregador descumprir essa regra, estará sujeito ao pagamento integral e imediato da remuneração do empregado, além de encargos sociais e multa.



**E mais:**

O trabalhador terá a **GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO** durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente.

Ou seja, nesse período, não poderá ser demitido sem justa causa.



**Mas e se mesmo assim houver a demissão sem justa causa durante o período de garantia provisória pela redução ou suspensão do contrato?**





O objetivo do Plano Emergencial é a manutenção dos empregos. Assim, se o empregado for demitido sem justa causa durante o período de estabilidade assegurado, faz jus a **receber parcelas rescisórias** previstas na CLT (aviso prévio, férias com terço legal, décimo terceiro salário e multa do FGTS) + **indenização**.



### **Atenção!**

A indenização não se aplica para demissão por justa causa, ou seja, decorrente de **falta grave** cometida pelo empregado, ou se a demissão ocorrer a **pedido do trabalhador**.

**Lembrando que todas essas medidas são necessárias para a proteção do trabalhador no período da quarentena, pois o isolamento ainda é a medida mais eficaz contra o vírus. Então, se puder, fique em casa.**



E se ainda restar  
alguma dúvida, entre  
em contato conosco:

**saj.ufpel@gmail.com**